



8-1-92

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DO COMANDO DISTRITAL DA PSP DE LISBOA CONTRA A REVISTA "SÁBADO"

(Aprovada na reunião plenária de 9.SET.92)

I - FACTOS

I.1 - O Comandante Distrital de Lisboa da PSP apresentou na Alta Autoridade para a Comunicação Social queixa contra a revista "Sábado", ao abrigo da alínea e) do artigo 3º e 1) do nº1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, em nome dos agentes identificáveis na fotografia que encabeça o artigo "Insegurança Pública", publicado na edição da revista de 24 de Julho último, fotografia essa tirada aquando da realização de uma das diversas manifestações que tiveram lugar junto da Assembleia da República. O queixoso refere que a fácil identificação dos agentes pode criar-lhes problemas a nível familiar e/ou profissional uma vez que podem ser conotados com a situação descrita no artigo em causa.

I.2 - À queixa foi posteriormente junta fotocópia da "informação de desagrado" apresentada ao seu Comandante de Divisão por um dos elementos constantes da fotografia, pedindo à hierarquia da PSP "que accione os meios considerados mais convenientes para um procedimento adequado a esta desajusteza e incoerência".

I.3 - Solicitado a informar o que tivesse por conveniente sobre a queixa, o director da revista veio dizer que:

- a) a intenção foi ilustrar o texto com uma imagem genericamente associável à PSP;
- b) teve a preocupação de escolher uma imagem em que os rostos dos agentes fotografados só parcialmente fossem visíveis de forma a evitar-se a sua identificação;
- c) por ter considerado que os agentes não eram identificáveis entendeu desnecessária a colocação de tarjas sobrepostas às imagens;
- d) a "experiência editorial e o bom senso mostram que nunca num caso como o que nos é agora colocado, a opinião pública ou os leitores

./.

109



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

associam personagens anónimas e não identificáveis às considerações que um texto faz sobre a instituição ou serviço para que trabalham".

II - ANÁLISE

II.1 - A presente queixa sobre alegada falta de isenção e rigor da informação da revista "Sábado" no seu artigo "Insegurança Pública", publicado no nº 215, de 24 de Julho, pode ser apreciado pela Alta Autoridade para a Comunicação Social ao abrigo da atribuição que lhe é conferida pela alínea e) do artigo 3º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, e da competência expressa na alínea 1) do nº 1 do artigo 4º da mesma Lei.

II.2 - As fotografias que são utilizadas na ilustração de uma peça jornalística passam a fazer parte desta e a ser "lidas" em função do seu conteúdo específico. Ora a fotografia em questão, é uma fotografia de arquivo, feita durante o Inverno passado, conforme refere a queixa, quando os agentes em causa policiavam uma manifestação junto da Assembleia da República, sem qualquer relação portanto com eventual mal estar na PSP.

A sua destacada publicação a encabeçar um artigo sobre perturbações na PSP, onde teria havido reuniões secretas, circulação de comunicado anónimo, etc., é susceptível de levar à conotação dos agentes reunidos na fotografia com o ambiente que se estaria a viver na PSP, sugerindo até que a fotografia publicada se referia a uma dessas reuniões.

A "Sábado" não ignorava que esta conotação podia ser estabelecida e assim é que, na sua resposta a esta Alta Autoridade, diz não ter considerado necessário "desidentificar artificialmente, por meio de tarjas sobrepostas à imagem ou por outro meio os agentes em questão" por entender que estes não eram identificáveis.

A verdade é que, a quem conhecer os queixosos, nomeadamente familiares e outros elementos da PSP, é fácil identificá-los na fotografia publicada, sujeitando-os à ocorrência de eventuais prejuízos pela sua errada ligação com a situação de desestabilização que alegadamente se vivia naquela corporação policial.

./.

110



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

II.3 - A isenção e o rigor da informação por que incumbe à Alta autoridade para a Comunicação Social velar não foram devidamente respeitados no caso em apreço: não há relação directa entre a fotografia dos queixosos e o teor do artigo que esta encabeça. Sendo os agentes identificáveis por quem os conhece, nomeadamente outros elementos da PSP, só seria aceitável a publicação da fotografia se acompanhada de legenda clarificadora. O que não foi o caso.

III - CONCLUSÃO

A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera dar provimento à queixa do Comandante Distrital da PSP em nome de agentes sob o seu comando contra a revista "Sábado" por esta ter publicado uma fotografia de arquivo não legendada, encabeçando o artigo "Insegurança Pública" em que os queixosos são identificáveis e assim erradamente conotáveis com a situação, descrita no artigo.

A publicação da fotografia nas condições em que o foi revela falta de rigor informativo, rigor cujo escrupuloso respeito se recomenda à "Sábado".

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 9 de Setembro de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz-Conselheiro

/CA